

RESOLUÇÃO CRCSE n.º 480/2015

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE
CONSELHEIROS E A REPRESENTAÇÃO DO CRC/SE
EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRC/SE,
no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a inquestionável importância da representação do CRCSE em eventos realizados pela classe contábil tanto a nível nacional como internacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS

Art. 1.º - A presente Resolução disciplina a participação e a representação do conselho Regional de Contabilidade de Sergipe em reuniões, congressos, convenções, conferências e eventos similares.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2.º - O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, por meio da Câmara de Desenvolvimento Profissional, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) receber a solicitação de participação do Conselheiro interessado, que deverá indicar o evento que pretende participar;
- b) de posse da solicitação, verificará a classificação do interessado, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;
- c) verificar a previsão do evento no Plano de Trabalho do exercício;
- d) formular e encaminhar o processo ao presidente do Conselho Regional de Contabilidade para aprovação.

Art. 3.º - A participação dos conselheiros efetivos e suplentes, excluindo-se a representação (presidente), em eventos nacionais e internacionais, será submetido à aprovação oficial do plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a quem compete analisar o cumprimento das exigências previstas na presente Resolução.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4.º - A representação oficial do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe caberá ao respectivo presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro, efetivo ou suplente que por ele for indicado, atendidas às exigências disciplinadas na presente Resolução e no Regimento Interno do CRCSE.

§ 1.º - A participação fica limitada a até 1/3(um terço) do plenário, obedecida a seguinte proporção:
I – 1/3(um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II - 2/3(dois terços) das vagas serão destinadas aos demais conselheiros (efetivos e suplentes), excluindo-se os membros do Conselho Diretor.

§ 2.º - Não sendo preenchidas as vagas destinadas ao Conselho Diretor serão destinadas aos conselheiros efetivos e suplentes.

§ 3.º - O conselheiro que participar do evento como palestrante ou de painel por designação do conselho não se inclui no limite de vagas.

§ 4.º - O conselheiro que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões realizadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação, para as quais esteja convocado, ficará excluído do processo seletivo.

§ 5.º - Não está sujeito aos limites previstos no § 1.º, inciso II, deste artigo a participação no Congresso Brasileiro de Contabilidade, em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerado de nível Internacional, respeitadas as exigências previstas nesta Resolução, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.

CAPÍTULO IV

DA PONTUAÇÃO

Art. 5.º - os membros do Conselho Diretor e do plenário serão selecionados, considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante o mandato, já descontados os pontos de que trata o § 5.º deste artigo.

§ 1.º - os participantes serão definidos de acordo de acordo com a ordem de pontuação, limitando-se a participação a um evento até que todos os membros do plenário sejam contemplados, salvo nos casos em que houver sobra de vaga, seja por falta de interessados em participar ou por insuficiência de pontos.

§ 2.º - a pontuação será contada da seguinte forma:

I - o comparecimento, quando convocado, a cada reunião plenária ou a cada reunião do Tribunal de Ética, do Conselho Diretor, das Câmaras, das Comissões e dos Grupos de trabalho equivale a 1 (um) ponto para cada tipo de reunião;

II - trabalho elaborado e aprovado para apresentação em evento da classe contábil equivale a 5 (cinco) pontos, limitado a 10 (dez) pontos ao mês.

III - artigo elaborado e publicado na Revista Brasileira de Contabilidade ou outra revista técnica de contabilidade equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho publicado, limitado a 10(dez) pontos ao mês; e em jornal informativo das entidades da classe contábil, equivale 1 (um) ponto por trabalho publicado limitando-se a 2 (dois) pontos por mês;

IV - participação como palestrante em evento constante do Plano de Trabalho do Sistema CFC/CRCs equivale a 5 (cinco) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

V - participação como instrutor em treinamento no CFC e nos CRCs equivale a 3 (três) pontos por evento, quando designado pelo Conselho, limitados a 9 (nove) pontos ao mês;

VI - participação como debatedores e/ou coordenadores em eventos da classe contábil equivale a 2 (dois) pontos, limitados a 6(seis) pontos ao mês;

§ 3.º - Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe.

§ 4.º - Ausência de conselheiro justificada em ata por estar representando os interesses do Conselho será considerada como presença.

§ 5.º - A participação em evento implica desconto de 10 (dez) dos pontos acumulados até a data da participação.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º - A autorização de realização de despesas em desacordo com o disposto na presente Resolução caracterizar-se-á como descumprimento de norma legal, sujeitando-se o gestor do Conselho (presidente) às penalidades legais e regimentais, além da obrigação do reembolso do valor da despesa efetivada de forma irregular.

Art. 7.º Os conselheiros deverão apresentar relatório circunstanciado do evento, conforme modelo produzido pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, até a reunião plenária do mês seguinte a realização do evento.

§ 1.º - Fica dispensado (a) da apresentação do relatório o (a) presidente do CRCSE o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 2.º - Fica facultado ao conselheiro o relato verbal, em substituição ao relatório circunstanciado citado no caput do artigo, devendo este ocorrer na primeira plenária posterior ao evento.

§ 3.º - O conselheiro que participar de evento pelo Regional fica obrigado a apresentar os comprovantes de embarque, bem como o Certificado de participação no evento.

Art. 8.º - A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados com a área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil e atendidos, no que couber, os dispositivos desta Resolução.

Art. 9.º - Os casos omissos esta Resolução serão resolvidos pela presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, submetendo-se à homologação do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 11.º - Fica revogada a Resolução CRCSE n.º 437/08, de 12 de abril de 2008.

Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2015


Contadora **Angela Andrade Dantas Mendonça**
Presidente do CRCSE